



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
18/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170018/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170011/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05160041/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA
SENHORA DE LOURDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.641/0001-51, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019, com o intuito de promover a formação Educacional e Religiosa de crianças na Educação Básica.

Referida associação presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças. Atua, ainda, promovendo de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas.

Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região onde se situa, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



**CRECHE ESCOLA
NOSSA SENHORA DE LOURDES**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

**CAPITULO 1
DA DEMONINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.**

Artigo 1º - A Associação **CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, também designada pela sigla (**NSL**), fundada em 14 de outubro de 2019, é uma associação privada, sem fins lucrativos, com o prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizado na **Rua Marquês de Pombal, nº 261, bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-070**, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - A formação Educacional e Religiosa de crianças na Educação Básica.
- II - Instalar e manter a Creche Escola em seus níveis de ensino educacional, educação infantil e fundamental, para servir à população carente da sua área de atividades.
- III - Desenvolver programas de assistências, visando proporcionar a educação, recreação e alimentação para as crianças.
- IV - Promover o aperfeiçoamento do pessoal vinculado a Creche Escola sendo eles profissionais remunerados ou voluntários.
- V - Participar de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade terá um regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único -- a fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organiza-se em várias unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'W. Ambrósio', 'D. Ambrósio', 'M. Ambrósio', 'C. Ambrósio', and 'D. Ambrósio']

CAPÍTULO II

Seção I

Dos associados

Artigo 5º - A Associação terá número limitado de associados, definido por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Artigo 6º - podem filiar-se á Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na mesma cidade onde existe a atuação da entidade, bem como aqueles que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado

Artigo 7º - Para serem admitidos como associados, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Pessoa jurídica estar em dia com toda a documentação jurídica e fiscal;

II - Pessoa física: Ser maior de dezoito anos; estar em pleno gozo de seus direitos cíveis; estar de acordo com as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Propor a admissão de novos associados;

III- ter acesso a todos os documentos da Associação;

Parágrafo único - nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto Social conforme o Art 12.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V- Zelar pelo nome da instituição.

VI- Zelar pelo patrimônio da instituição.

Parágrafo único - o associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I- Requerimento por escrito de associado;
- II- Falta de compromisso com a instituição;
- III- Incapacidade civil;
- IV- Falecimento;
- V- Lesar o patrimônio da entidade.
- VI- Demissão;
- VII- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa entre outros:

- I- Não cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- Praticar atos que comprometam moralmente a Associação;
- III- Proceder com má administração de recursos;
- IV- Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Artigo 14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Associação é constituída e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir e fazer este Estatuto Social;
- II- Alterar o Estatuto Social;
- III- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V- Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva.
- VI- Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII- Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX- Decidir sobre a dissolução da Associação.
- X- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI- Aprovar o regimento interno;
- XII- Decidir assuntos de interesse da Associação.

J. N. Lando
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (2) duas vezes por ano para:

- I. - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- II. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinariamente será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e / ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital ou por outros meios de comunicação convenientes, sendo com antecedência mínima de três (3) dias.

Parágrafo Único - A assembleia geral funcionará em 1ª chamada com 50% dos associados presentes. Caso não seja obtido quórum funcionará em 2ª chamada com qualquer número dos presentes.

Seção III Da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos podendo se reeleger.

§ 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Deliberar sobre a admissão de funcionários;
- III- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV- Elaborar e executar anualmente programas de atividades;
- V - Apresentar relatório anual à Assembleia Geral;
- VI - Formar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades de comum interesse;
- VII - Prestação de contas;
- VIII - Contratação e demissão de funcionários;
- IX - Convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir reuniões com a Diretoria;
- V- Assinar junto com o tesoureiro, todas as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em eventuais ausências ou impedimentos.
- II- Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância até o final do mandato;
- III- Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- I- Dirigir e organizar os serviços de Secretário e de administração de pessoal;
- II- Secretariar e lavrar atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- III- Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV- Organizar e manter os arquivos dos documentos da Associação.

Artigo 26 - Compete ao tesoureiro:

- I- Orientar e analisar, bem como fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos benfeitores, mantendo em dia a escrituração contábil.

- III-Pagar contas autorizadas pelo Presidente
- IV-Apresentar a prestação de contas anuais, com o balanço patrimonial e suas demonstrações para ser submetido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício social;
- V-Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamento e remessas de valores;
- VI-Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII-Apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal.

Seção IV Do conselho Fiscal

Artigo 27 - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos podendo se reeleger por meio de votação;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo conselhe Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 28 - O patrimônio da Associação será composto de:

- a) doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuições de associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'W. Almeida', 'D. Almeida', and others, arranged vertically on the right margin.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os sócios e dirigentes da NSL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 - A NSL é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - A primeira Assembleia Geral da NSL, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31 - A Diretoria e o Conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenções e Acordos Trabalhistas.

Art. 33 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 34 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 35 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - O orçamento da NSL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 38 - Os cargos diretivos são exercidos com remuneração de um (1) a dois (2) salários mínimos, sendo esta remuneração regulamentada pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo único – Fica determinado que haverá Assembleia ordinária para determinação da remuneração dos cargos diretivos a ser convocada em janeiro de cada exercício, tendo sua decisão válida durante o ano corrente. Sendo respeitado os limites que a Lei estabelece.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'J. Barros', 'Daniel', 'C. Barros', and others, arranged vertically on the right side of the page.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2019.

Jose Marcolino do Nascimento Neto
JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO

1º OFÍCIO

Daniela Ferreira dos Santos
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

1º OFÍCIO

Clarisse Maria do Nascimento
CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO

6º OFÍCIO

Vanessa Livia Dantas Alves
VANESSA LIVIA DANTAS ALVES

1º OFÍCIO

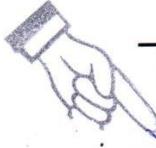
1º OFÍCIO

Carolina Maria do Nascimento Lamenha
CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA

Maria Eliane Raimundo dos Santos
MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS

1º OFÍCIO

Valdemir do Nascimento Lamenha
VALDEMIRO DO NASCIMENTO LAMENHA



Murilo Augusto Marciliano
MURILO AUGUSTO MARCILIANO

CPF Nº 260.681.108-93
OAB/AL 11402

Murilo Augusto Marciliano
Advogado
OAB/AL 11402

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000382

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:10:58
SELO DIGITAL: AA182280 - WTRU, AA182280 - 2H4X
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000383

Reconheço por semelhança as firmas de:
VANESSA LIVIA DANTAS ALVES
CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:11:03
SELO DIGITAL: AA182282 - 21BB, AA182283 - 1T93
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000390

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS DOS SANTOS
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:26:59 382
SELO DIGITAL: AA182290 - 9T23
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000383

Reconheço por semelhança as firmas de:
VANESSA LIVIA DANTAS ALVES
CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:11:03
SELO DIGITAL: AA182282 - 21BB, AA182283 - 1T93
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000390

BEL LUCAS BARROS PIROBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d Paz, nº 2564 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Interino



1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
 Washington Luiz Cassiano de Lima Barreto
 Rua do Imperador Maceió Tel: (82) 32219893
 Reconheço por semelhança a firma indicada de VALDIR HIPÓLITO
 NASCIMENTO LAMENHA no dia 09/01/2020 em conformidade com o
 protocolo reg. nº 6422370.
 Washington Luiz Cassiano de Lima Barreto Oficial do Registro Civil
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
 AAJ3141C7DAB
 Confira os dados do ato em <https://sejo.tjaj.us.br>



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 32214008
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AA.150949-OF27 Confira em: <https://sejo.tjaj.us.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/AZUL, reconheço a firma por por semelhança de
 Cláudio Maria de Nascimento
 Do(a) Fe. Maceió, 03 de jan de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/AZUL, reconheço a firma por por semelhança de
 Cláudio Maria de Nascimento
 Do(a) Fe. Maceió, 03 de jan de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos

analisado e autenticado
 09/01/2020
 09:11:11 AM



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
 arquivado eletronicamente sob N. 6422370.
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 09/01/2020

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
 Interino


 Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de
 Registro/Vermelho
 AA.155521-BD43
 Confira os dados do ato em
<https://sejo.tjaj.us.br>

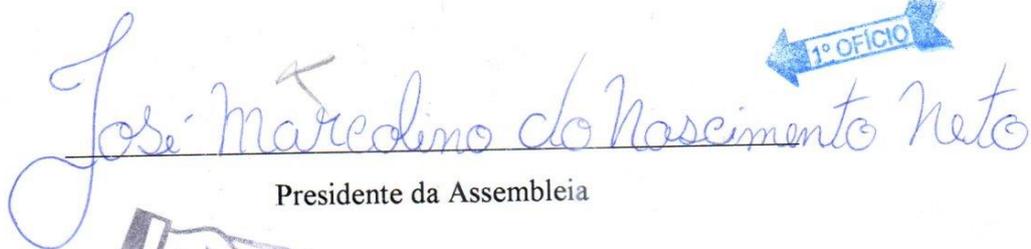
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CRECHE
ESCOLA
NOSSA SENHORA DE LOURDES

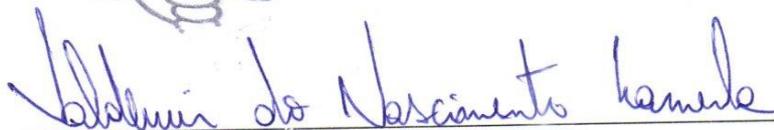
Aos dias 14 de outubro de 2019, nesta cidade, reuniu-se na qualidade de fundadores os Sres.(as): **JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO**, Brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL, portador do RG 30067413 SEDS/AL e CPF 082390584-50; **DANIELA FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, divorciada, pedagoga, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57051-500, Maceió/AL, portadora do RG 2000001106699 SSP/AL e CPF 043383234-77; **VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portador do RG 1243404 SSP/AL e CPF 029521404-05; **CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO**, Brasileira, solteira, contadora, residente na Rua Pedro Américo, nº 0966, CEP 57025-890, bairro Poço, Maceió/AL, portadora do RG 138213 SEDS/AL e CPF 031517194-49; **CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, CEP 57045-068, bairro Barro Duro, Maceió/AL, portadora do RG 100317 SEDS/AL e CPF 411096514-49; **VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES**, Brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 0637, bairro Vergel do Lago, CEP 57015-280, Maceió/AL, portadora do RG 3900553-4 SEDS/AL e CPF 120078074-40 e **MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Joana Rodrigues da Silva, nº 401B, bairro Jacintinho, CEP 57040-130, Maceió/AL, portadora do RG 3254434-0 SCJDS/AL e CPF 097682254-75, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. José Marcolino do Nascimento Neto, que escolheu a mim Valdemir do Nascimento Lamenha para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação filantrópica **CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, situada à Rua Marquês de Pombal, nº 261, bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-070. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – JOSÉ MARCOLINO DO

NASCIMENTO NETO, Brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL, portador do RG 30067413 SEDS/AL e CPF 082390584-50; **Vice-presidente - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, divorciada, pedagoga, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, CEP 57051-500, bairro Poço, Maceió/AL, portadora do RG 2000001106699 SSP/AL e CPF 043383234-77; **Tesoureiro(a) - CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO**, Brasileira, solteira, contadora, residente na Rua Pedro Américo, nº 0966, bairro Poço, CEP 57025-890 Maceió/AL, portadora do RG 138213 SEDS/AL e CPF 031517194-49, **Secretário - VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portador do RG 1243404 SSP/AL e CPF 029521404-05, **Conselheiros fiscais - VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 0637, CEP 57015-280, bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, portadora do RG 3900553-4 SEDS/AL e CPF 120078074-40, **MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Joana Rodrigues da Silva, nº 401B, bairro Jacintinho, CEP 57040-130, Maceió/AL, portadora do RG 3254434-0 SCJDS/AL e CPF 097682254-75 e **CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Prefeito Julião Marques do Nascimento, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portadora do RG 100317 SEDS/AL e CPF 411096514-49. Por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2019 a 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, bem como por todos os presentes como sinal de sua aprovação.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2019.


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia

SÉL. LUCAS BARROS PITHIBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1888, Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Interino



1º Cartório de Casamentos e Nupcias de Maceió
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros
Rua do Imperador, Maceió Tel: (82) 32219018
Reconhecimento por semelhança a firma indicada de VALDEMIR DO
NASCIMENTO LAMENHA no dia 03/10/2020 através do c/c/o
padrão reg. neste servidor. Dou fé.

Washington Luiz Cassiano de Lima Barros (Oficial Intermunicado) Tabelião

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de
AAJ31432-1437N
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjalu.br>

2

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - AL
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000500

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 03/01/2020 10:52:20

SELO DIGITAL: AA182460 - WON2

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



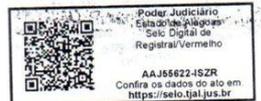
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6422369.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 09/01/2020

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d. Pa. nº 180 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
interling



NOME COMPLETO: JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO

CARGO EMPOSSADO: PRESIDENTE

ASSINATURA: José marcolino do nascimento neto 

NOME COMPLETO: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

CARGO EMPOSSADO: Vice-Presidente

ASSINATURA: Daniela Ferreira dos Santos 

NOME COMPLETO: VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal.

ASSINATURA: Vanessa Lívia Dantas Alves 

NOME COMPLETO: MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal

ASSINATURA: maria eliane Raimundo dos santos 

NOME COMPLETO: CLARISCE MARIA DO NASCIMENTO

CARGO EMPOSSADO: TESOUREIRA

ASSINATURA: Clarisce Maria do Nascimento 

NOME COMPLETO: VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA

CARGO EMPOSSADO: SECRETÁRIO

ASSINATURA: Valdemir do Nascimento lamenha 

NOME COMPLETO: CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal

ASSINATURA: Carolina Maria do Nascimento Lamenha 



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros
Rua do Imperador, Maceió, Tel: (82) 3219-9198
Reconheço por autenticidade a firma indizada de VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA no dia 07/11/2019 que contém o número reg. nesta servente: Dou fe.



Washington Luiz Cassiano de Lima Barros (Oficial Interino de Registro)
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
AAF44205-FKAD
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Tabellonato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAF34780-C830 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Clarisce Maria do Nascimento
Dou Fé, Maceió, 07 de nov de 2019, em testemunho da verdade
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Celia Barbosa da Costa



FIRMANO RETRO

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712321

Reconheço por semelhança as firmas de:

JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:16

SELO DIGITAL: AAF26136 - 3JAE, AAF26137 - Y6NV

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712322

Reconheço por semelhança as firmas de:

VANESSA LIVIA DANTAS ALVES
MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:20

SELO DIGITAL: AAF26138 - EK2M, AAF26139 - P8G5

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712327

Reconheço por semelhança a firma de:

CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:37

SELO DIGITAL: AAF26146 - TCAQ

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

CEL. LUCAS BARRIOS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Interino

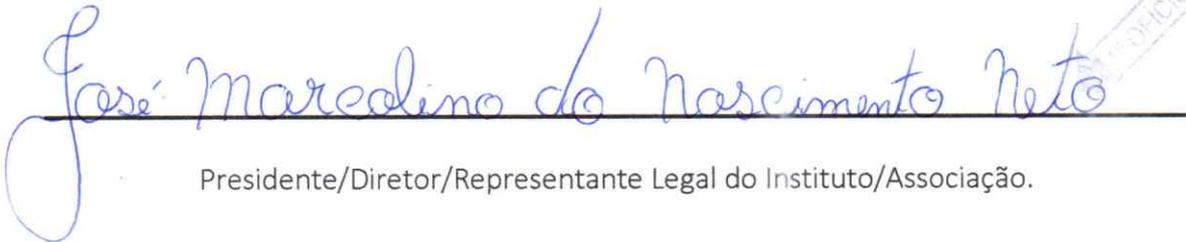


TERMO DE COMPROMISSO

EÚ, José Marcolino do Nascimento Neto abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 3006741-3 e CPF sob nº 082.390.584-50, Presidente da Associação/Instituto Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, inscrito no CNPJ de nº: 36.618.641/0001-51 ME COMPROMETO a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Presidente/Diretor/Representante Legal do Instituto/Associação.

OBS: Reconhecer Firma em Cartório da Associação/Instituto.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-043187

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO*****
Em Testemunho _____ de verdade. MACEIO - AL - 12/04/2022 14:00:10
SELO DIGITAL: ACQ66613 - NMBM
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.618.641/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2020
NOME EMPRESARIAL CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****
CEP 57.014-070	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMARCOLINONETO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8855-7476	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **19:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RELATÓRIO

Instituição: CRECHE ESCOLA NOSSA
SENHORA DE LOURDES

Maceió, 12 de abril de 2022

I. SOBRE A INSTITUIÇÃO.

1. DADOS GERAIS					
Nome empresarial	CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES				
Nome fantasia	CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES				
CNPJ	36.618.641/0001-51				
Telefone de contato	(82) 9 8855-7476.				
Telefone de contato 2	(82) 9 8703-9277				
E-mail(s)	crechescolasenhoradelourdes@hotmail.com				
Endereço	R.MARQUES DE POMBAL, N°261- PONTA GROSSA.				
CEP	57014-070	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS
Tipo de imóvel	Imóvel alugado/cedido				
Banco	237- BANCO BRADESCO S.A				
Agência	2145				
Conta corrente	0047179-8				
Data de fundação	09/01/2020 – 2 anos e 3 meses.				
Principal área de atuação	Educação infantil e fundamental (anos iniciais)				

2. EQUIPE DE GESTÃO DA INSTITUIÇÃO

JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO – trabalha como Diretor Escolar e Presidente da Instituição, responsável pelo funcionamento e desenvolvimento da instituição de ensino.

DANIELA FERREIRA DOS SANTOS – atua na área da coordenação pedagógica, no desenvolvimento Escolar e humano das crianças responsável também pelas ligações entre Escola e Família. Também é Vice-Presidente da Instituição

3. HISTÓRICO

A referida Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes é uma obra de cunho caritativo sem fins lucrativos, situada na Rua Marques de Pombal, Ponta Grossa de N° 261, Maceió – AL. O trabalho iniciou no dia 1° de abril de 2013, com um grupo de Cristãos que deu início aos seus trabalhos com o total de 12 crianças em atendimento diário na educação infantil, com refeições e em tempo integral. Passados 9 anos o projeto tomou corpo com o crescimento vertiginoso de crianças que vem da grande maioria de famílias de baixa renda ou que se encontram em Estado de Vulnerabilidade Social no bairro do Vergel do Lago na Cidade de Maceió próximo a Sede. Hoje a instituição busca criar condições financeiras, parcerias voluntárias voltadas a educação, saúde, cultura e esporte para dá condições de melhor atendimento as crianças. A criação da Creche Escola tem como principais objetivos promover a formação humana, a educação básica e fundamental para crianças que se encontram no bairro e suas proximidades. Este ano de 2022 estamos em cerca de 60 crianças em atendimento diário com uma refeição (almoço) na educação infantil e fundamental entre 2 a 7 anos de idade. A instituição é mantida com doações de benfeitores e contribuições simbólicas por parte dos pais.

REPRESENTANTE LEGAL					
Nome	José Marcolino do Nascimento Neto				
Cargo/função	Presidente / Diretor				
CPF	082.390.584-50				
Telefone de contato	(82) 9 8855-7476.				
Telefone de contato 2	(82) 9 8703-9277				
E-mail(s)	josemarcolinoneto@hotmail.com				
Endereço	Rua Pedro Américo, N°706				
CEP	57025-890	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS

REPRESENTANTE LEGAL					
Nome	Daniela Ferreira dos Santos				
Cargo/função	Vice-Presidente / Coordenadora Pedagógica				
CPF	043.383.234-77				
Telefone de contato	(82) 9 8703-9277				
Telefone de contato 2	(82)				
E-mail(s)	danielagbispo@hotmail.com				
Endereço	Rua Pedro Américo, N°706				
CEP	57025-890	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS

1. PRINCIPAL ÁREA TEMÁTICA

Ensino infantil e Ensino fundamental (anos iniciais)

2. APRESENTAÇÃO

A instituição tem o papel de contribuir para o desenvolvimento Escolar, dá suporte a alunos com dificuldades na leitura e escrita, ajuda-los na criação de valores e da oportunidade de competir dentro de seus objetivos.

3. JUSTIFICATIVA

Vimos frequentemente com tristeza alunos com grandes dificuldades no que diz respeito ao seu desenvolvimento Escolar, por consequência iniciam seus estudos atrasados ou sem uma boa formação, muitos dos alunos não têm o suporte familiar e conseqüentemente perdem a motivação para os Estudos.

4. SITUAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DA ÁREA DE COBERTURA

Nossa sede fica próximo ao bairro Vergel do Lago, lugar este conhecido por ter grande concentração de famílias de baixa renda ou famílias que se encontram em Estado de Vulnerabilidade Social, também local de muita evasão escolar e de crianças que nunca frequentaram salas de aulas. Neste bairro a maior parte da fonte de renda das famílias vem da Lagoa Mundaú, os trabalhos também giram em torno de serviços domésticos, Mercado e Comércio. A grande população de Crianças vem crescendo vertiginosamente e por consequência Escolas e Creches, tanto municipais como Estaduais não são suficientes, dessa forma muitas crianças ficam sem estudar, em casos ficam expostas aos trabalhos infantis, ou sendo vítimas de qualquer tipo de adversidades.

5. OBJETIVOS

Geral

Está pequena instituição tem como objetivo de criar condições de Estudos e formação humana para crianças dos 2 aos 7 anos de idade, dá aos pais a liberdade de tempo para procurarem empregos ou estudo. Ofertar projetos que possam ajuda no ensino-aprendizagem das Crianças, como Esporte, Música e Informática. Ser um agente de mudanças no bairro e de suas proximidades.

6. PÚBLICO - ALVO	Atendimentos diários nº de crianças
Crianças (de 2 aos 7 anos)	60

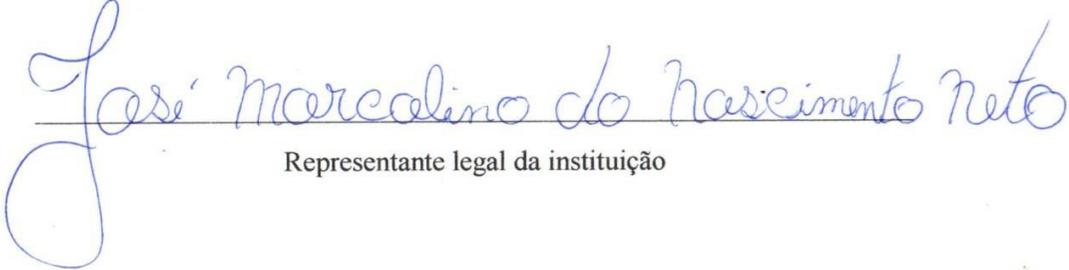
7. ESTRUTURA FÍSICA
<p>As ações e projetos são desenvolvidos na própria sede, onde a mesma disponibiliza de um bom espaço físico para a sala de aulas, banheiros, refeitório e espaço para recreação. Disponível nos locais ventiladores mesas e cadeiras.</p>

8. ARTICULAÇÃO ESCOLA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
<p>A instituição tem também como objetivo a preservação dos direitos da Criança e do Adolescente o (ECA). A Escola será principal agente fiscalizador da criança, na prática e na observância de comportamento de cada aluno. Tendo este expressado a violação de seus Direitos, a Escola imediatamente notificará ao Conselho Tutelar sobre essa possível suspeita.</p>

9. RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E COM A COMUNIDADE LOCAL
<p>A Instituição de ensino proporcionar a interdependência dos alunos entre Casa e Escola. A valorização de tudo que o aluno produz em seu meio. A criação e construção de valores. A orientação e formação humana. Ajuda na superação de suas dificuldades.</p>

Data: 12/04/2022

De acordo:

A handwritten signature in blue ink, reading "José Marcolino do Nascimento Neto". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Representante legal da instituição

Nome: José Marcolino do Nascimento Neto

Cargo: Diretor

CPF: 082.390.584.50

Segue em anexo
Fotos do acervo da Creche Escola:



Consulta médica



Aulas de canto



Participação da Legião de Maria no Natal



1º turma da Creche



1º turma no refeitório



Contos de história



1º turma da Creche sendo ensinada (hoje atual lugar do refeitório)



Semana da Criança



Visita ao dentista



Alimentação das crianças



Aulas de catequese



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO
PETRÚCIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceió/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, foi fundada em 22 de setembro de 2009.

A referida Associação presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro do Benedito Bentes II, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Dentre suas funções, a Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio busca adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e moradores do entorno do bairro onde se localiza.

Desta forma, com o belo trabalho que a Associação vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do Conjunto Freitas Neto, no bairro Benedito Bentes II, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.090.677/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBEMEP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ CONJUNTO FREITAS NETO	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ANDAR QD A	
CEP 57.080-000	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO asbemep@hotmail.com		TELEFONE (82) 8861-3193/ (82) 8827-6917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **11:51:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

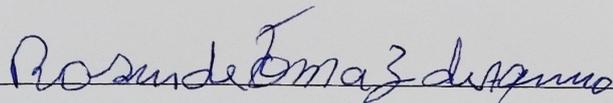
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Rosineide Tomaz de Aquino, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 746550 e CPF sob nº05467556401, Presidente da Associação de Assistência social e beneficente menino Petrácio, inscrito no CNPJ de nº: 13.090.677/0001-00, **ME COMPROMETO** a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Presidente/Diretor/Representante Legal do Instituto/Associação.

ASBEME

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO

Fundada em 22 de Setembro de 2009

Filiada á FAMOAL - Federação das Associações de Moradores de Alagoas
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores

ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA PRIMEIRA COORDENADORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO.

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2009, no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 "B" Benedito Bentes II Maceió - Alagoas, com o fim de constituírem uma entidade sem fins econômicos de assistência social dos moradores do Conjunto Freitas Neto, reuniram-se em assembléia geral, atendendo a convocação previamente feita, a todos os moradores do referido conjunto interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que á entrada assinaram o livro de presença numerados de 01 á 100 folhas no qual constar o termo de abertura assinado pelo Sr. José Cícero Vieira de Oliveira Presidente da FAMOAL - Federação das Associações de Moradores de Alagoas. Inicialmente, os presentes indicarão para presidir a assembléia o Sr. José Cícero Vieira de Oliveira, tendo aceitado, convidou a mim Rosineide Tomaz dos Santos para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO** pediu, então, o presidente que se fizesse a leitura e o exame do projeto de estatuto social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembléia aprovou, por unanimidade, este como o estatuto a ser seguido pela entidade. daqui, por escrutínio, passou-se á eleição da PRIMEIRA COORDENADORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Feita a eleição e contados os votos, saíram vencedoras os membros constantes a seguir, COORDENADORIA EXECUTIVA: COORDENADOR GERAL: **ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 746550 SSP/AL, CPF nº. 054.675.564-01 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADORA ADJUNTO: **ELIANE DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Profissão: Cabeleireira, Portadora do Rg nº. 2000002008739 SSP/AL CPF nº. 078.953.824-54 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADOR ADMINISTRATIVO: **JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS** Brasileiro, Solteiro, Profissão: Carroceiro, Portadora do Rg nº. 3099341-1 SSP/SP, CPF nº. 015.692.854-03 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 06 Benedito Bentes II Maceió - COORDENADOR FINANCEIRO: **INALDO JOSÉ JOAQUIM**, Brasileiro, Casado, Profissão: Grafico, Portadora do Rg nº. 416555 SSP/AL, CPF nº. 366.188.454-91 Residente no Conjunto Moacir Andrade Qd 03 nº. 09 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADOR CULTURAL ESPORTE E LAZER: **LUZINEIDE NUNES DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 2003001155967 SSP/SP, CPF nº. 495.060.214-49, Residente no Conjunto Paulo Bandeira Qd 15 Lote 18 nº. 18 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, CONSELHO FISCAL TITULARES: 1ª - CONSELHEIRO FISCAL: **DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Profissão: Eletricista, Portadora do Rg nº. 860137 SSP/SP, CPF nº. 644.382.444-04 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 08 Benedito Bentes II Maceió - AL, 2ª - CONSELHEIRO FISCAL: **MANOELA LEITE SANTOS**, Brasileira, Solteira, Profissão: Estudante, Portadora do Rg nº. 3508162-7 SSP/SP, CPF nº. 104.294.074-67 Residente no Conjunto Frei Damião Qd "D 2" nº. 03 Benedito Bentes II, Maceió - AL 3ª - CONSELHEIRA FISCAL: **MARIA GRACILENE DE ANDRADE**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 2002004024286 SSP/AL, CPF nº. 056.419.364-05 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "E" nº. 12 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1ª - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 6465657 SSP/PE, CPF nº. 644.770.534-87 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "E" nº. 20 Benedito Bentes II Maceió - AL, 2ª - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **JOSÉ PETRUCIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Profissão: Aposentado, Portadora do Rg nº. 98001415698 SSP/AL, CPF nº. 347.806.374-49 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL,

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10:
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

ASBEMEP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO

Fundada em 22 de Setembro de 2009

Filiada á FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Associação, Constituição, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres

I. DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO** também designada de **ASBEMEP** fica criada para fins de assistência social, benefícios e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do conjunto Freitas Neto, por tempo indeterminado, uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico. Com sede social e administrativa provisória no Conjunto Freitas Netos Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes Maceió - AL. CEP. 57080-000

Art. 2º - A representação da associação abrange todos os moradores do Conjunto Freitas Neto.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação terá personalidade distinta dos seus sócios ou filiada, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º-A Associação tem por objetivo social:

- a) – promover assistência social, benefícios e defender os interesses coletivos dos moradores do Conjunto Freitas Neto.
- b) - estudar e obter soluções para problemas dos moradores, encaminhando-as às autoridades competentes quando for o caso;
- c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos;
- d) - conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias. Incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- g) - se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos moradores;
- h) - aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país, junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - defender os interesses difusos e coletivos dos moradores perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- j) - representar os moradores da sua comunidade, **ASSISTIR, BENEFICIAR E DEFENDER** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental. Bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra os mesmo.
- k) - promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente.

Resumido Lanny dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis:
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201

- DAS FINALIDADES E DEVERES

Art. 5º - A Associação tem por finalidade e dever:

- a) - promover a mais ampla integração entre os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas e judiciárias;
- b) - divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos moradores dentro das questões políticas, econômica e social;
- c) - Prestar apoio a todos os moradores sócios, contra as discriminações praticadas contra os mesmo;
- d) - tentar soluções para os problemas que afligem os moradores;
- e) - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- f) Celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- g) - representar os interesses gerais dos moradores, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- h) - definir contribuições dos associados, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- i) - estimular a organização dos moradores e promover constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- j) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- k) - estimular a integração dos moradores com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- m) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária, perante o conjunto da sociedade;
- n) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- o) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- p) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- q) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- r) - pagar as mensalidades de filiada a Famoal, para poder gozar das prerrogativas e de seus direitos sociais;
- s) - manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dias com as anotações obrigatórias. levar até a FAMOAL, para serem carimbados e rubricados.

IV. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 6º - A Associação é constituída por todos os moradores do Conjunto Freitas Neto devidamente associados.

Parágrafo 1º - fica facultativo o cadastro em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências contida neste estatuto;

Parágrafo 2º - todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Coordenadoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da associação;

Parágrafo 3º - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos que residem no Conjunto Freitas Neto, é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafos 1º - podem filiar-se também;

I - dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), que comprove morar e residir no Conjunto Freitas Neto sendo que os moradores com 18 anos terá sua ficha de sócio individual;

II. Associados Fundadores: os que ajudaram na Fundação da Associação;

III. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

IV. Associados Beneficiados: as que recebem gratuitamente os benefícios alcaçados pela Associação;

+ Rasmeide Tomaz das Somtas

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-207

- V. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente com Associação;
VI - convidado de honra com a aprovação de Assembléia Geral, e que conste em Ata.
Parágrafo 2º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - DOS DIREITOS:

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) - votar e ser votada, para qualquer cargo da associação respeitando as determinações deste estatuto;
- b) - participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- c) - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- d) - apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação;
- e) - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) - integrar os grupos de trabalho;
- g) - fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Coordenadoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) - requerer a Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10% dos associados quites com a tesouraria da associação a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- j) - recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- k) - fazer denúncia a FAMOAL através de CARTA DENÚNCIA, de atos administrativos incorretos praticados pela Coordenadoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação.

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - perderão seus direitos o diretor e o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a tesouraria da Associação, por um período de 03 (três) meses.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do associado:

- a) - trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação e da FAMOAL;
- c) - pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela Assembléia Geral;
- d) - comparecer as reuniões, assembléias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) - prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização dos moradores;
- f) - não exercer representação em nome da associação sem autorização prévia da Coordenadoria Executiva;
- g) - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES:

Art. 10 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócia, pela Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria Executiva deverá na primeira Assembléia Geral, apresentar proposta de Regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - a Coordenadoria Executiva deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 4º - cabe a assembleia geral a eliminação do sócio que sem motivo justificado atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 5º - os diretores e os sócios ou pessoas que exercer representação em nome da Associação sem autorização prévia da Coordenadoria, fica sujeito às punições e sanções de

Resumido Tomaz das Sentes

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

conformidade com o estatuto. Conforme resoluções e regimento Interno da Associação sempre consultando a FAMOAL.

Art. 11 - Será garantido o reingresso a Associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.

Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) - não estiver definitivamente quite com as mensalidades da Associação;
- b) - houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) - conter menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da Associação na data das eleições;
- d) - não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) - estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto.
- f) - estiver respondendo processo criminal

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 13 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Coordenadoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As Assembléias Gerais constituídas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária. é o órgão máximo de decisão da associação, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Coordenadoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3º - caso a Coordenadoria Executiva não convoque a Assembléia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 10% dos associados quites com suas obrigações sociais que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - decorridos 05 (cinco) dias úteis da entrega de requerimento que pede a convocação da Assembléia Geral, caso a Coordenadoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa esta será tomada pelos próprios requerentes na forma do art. 16, deste estatuto;

Parágrafo 5º - No caso da convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado no mínimo por 03 (três) dos signatários do documento que fez a solicitação;

Parágrafo 6º - os ocupantes de cargos estatutários bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pela secretária, pelo presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes;

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá ser suspensa admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão esteja previsto no referido EDITAL;

Presença de todos os membros

[Assinatura]
Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10:
Atenas - CEP 57020-20

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da Associação e seu plano de luta, trabalho e metas, além de;

- a) - eleger e empossar a Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) - ratificar a escolha dos membros da Coordenadoria Executiva;
- c) - aprovar as contas da Associação depois do parecer do Conselho Fiscal;
- d) - pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação e/ou dos moradores.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Coordenadoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênios e contribuições financeiras e socios com cópias para a FAMOAL;

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da Associação fazendo registro em Ata com cópia a FAMOAL.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação do referido EDITAL na sede da ASSOCIAÇÃO e nos locais públicos de bastante acesso pela comunidade e enviar uma cópia pra FAMOAL.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 10% dos associados.

Art. 17 - Sempre que o interesse social exigir, será convocado uma Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionado no referido EDITAL de convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e (02) dois suplentes eleitos quadriênalmente, juntamente com a Coordenadoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

- 1) - 1º Conselheiro fiscal;
- 2) - 2º Conselheiro fiscal;
- 3) - 3º Conselheiro fiscal;
- 4) - 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- 5) - 2º Suplente do Conselho Fiscal;

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro anual;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- c) - fiscalizar as contas e escriturações contábeis da Associação;
- d) - convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na Associação e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as irregularidades dos atos praticados pela Coordenadoria Executiva e eventuais pendências da Associação;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Associação, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, de pronta advertência à Coordenadoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os 03 (três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

+ Resumido e Tomado dos Somtos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10:
Acelik - Alagoas - CEP 57020-20

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadriênalmente eleitas, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, prevista neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES:

1. Coordenador Geral
2. Coordenador Adjunto
3. Coordenador Administrativo
4. Coordenador Financeiro
5. Coordenador de Cultura esporte e Lazer
6. 1º - Conselheiro Fiscal
7. 2º - Conselheiro Fiscal
8. 3º - Conselheiro Fiscal
9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal
10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Coordenadoria Executiva empossada, dentro do possível e entre os moradores da comunidade, nomeará pessoas, estudiosas, pesquisadoras ou voluntários através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) -; meio ambiente;
- c) - criança e adolescente;
- d) - direitos humanos e assistência social;
- e) - outros de necessidade da referida associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 23 - Compete ao Coordenadoria Executiva:

- a) - representar a Associação e defender os interesses da Entidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) - elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) - aprovar a admissão de novos associados;
- d) - indicar representante da Associação em qualquer atividade, sempre que necessário;
- e) - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) - analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) - garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Coordenadoria convocar;
- j) - aprovar por maioria de votos, o balanço anual das Ações em defesa dos moradores, bem como encaminhar propostas do plano-orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Geral;
- l) - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- m) - manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Associação;
- n) - programar a política de mobilização da comunidade através da Associação;
- o) - convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Não poderá fazer parte da Coordenadoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal,

parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 24 - A Coordenadoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria

Procurador de Tomaz das Somtas

Daniel Paes de Cerqueira
3º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valenano, 101/110
In-016 - Alencar - CEP: 57220-20

Executiva todo e quaisquer associados quites somente com direito à voz;

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salva se as ausências forem consideradas justificadas pelas demais membras efetivas.

Art. 25 - Ao Coordenador Geral Compete:

- a) - presidir reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) - assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) - ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com a tesouraria;
- d) - coordenar e orientar ação da Coordenadoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos moradores;
- e) - informar a Coordenadoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) - assinar com o Tesoureiro os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

Art. 26 - Ao Coordenador Adjunto Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) - coordenar a elaboração do plano anual de ação da Associação;
- c) - exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Coordenadoria.

Art. 27 - Ao Coordenador Administrativo Compete:

- a) - substituir o coordenador geral e adjunto nos seus impedimentos;
- b) - programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) - lavrar as atas de reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- d) - promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Coordenadoria o encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da Associação;

Art. 28 - Ao Coordenador Financeiro Compete:

- a) - programar a Tesouraria da Associação;
- b) - zelar pelas finanças da Associação;
- c) - ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- d) - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Coordenadoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;
- f) - ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- g) - coordenar as despesas que foram autorizadas;
- h) - apresentar a Coordenadoria, relatórios semestrais sob as finanças da Associação;
- i) - abrir contas bancárias com o Presidente da Associação e/ou Vice;

Art. 29 - Ao Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer Compete:

- a) - promover eventos sociais relativo a lazer dos associados; manter intercâmbios culturais com Entidades afins visando aprimorar a cultura da comunidade;
- b) - programar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- c) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- d) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- e) Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- f) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 30 - Os membros da coordenadoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação do patrimônio social;
- b) - violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

+ Resmende tomog das Santos

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e 1º Registro d.
Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/110
Acaia - Alagoas - CEP 57020-27

Art. 31 - A perda do mandato será declarada pela Coordenadoria Executiva, através de declaração de perda do mandato.

Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) - ser votada pela Coordenadoria Executiva e constar da ata de reunião;
- b) - notificado o acusado;
- c) - ser fixada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) - enviar cópia da referida declaração a FAMOAL.

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Coordenadoria Executiva.

Art. 32 - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria da Associação no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A, B, C e D do art. 35 deste Estatuto.

Art. 33 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da Associação:

- a) - aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- b) - estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 12;
- c) - estiver respondendo processo criminal.

Parágrafo 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso enquanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do art. 33, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

Parágrafo Único - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto a FAMOAL. Através de carta denúncia, para serem tomadas às devidas providências administrativas e judiciárias.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 34 - A vacância do cargo será declarada pela Coordenadoria Executiva e submetida a aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

- a) - abandono de cargo;
- b) - renúncia do Exercício;
- c) - perda do mandato;
- d) - falecimento;
- e) - ausência de reuniões;
- f) - mudança de endereço fora da comunidade.

Art. 35 - A Vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Coordenadoria Executiva da associação 48 (quarenta e oito) horas após decisão ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 36 - Se ocorrer renúncia da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal, a FAMOAL, poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para discutir a formação de uma Coordenadoria provisória composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL

onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral nos termos deste estatuto.

Art. 37 - A Coordenadoria Provisória ou Comissão Eleitoral deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores na conformidade deste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua posse.

Art. 38 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Coordenadoria efetiva

da associação, deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

+ Revisão de Tomaz dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Acelô - Alagoas - CEP 57020-2

Art. 39 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternativas, convocado pela Coordenadoria Executiva ou ausentar-se dos seus afazeres da associação pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 40 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) – das contribuições devidas a associação pelas entidades civis;
- b) – das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
- c) – dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) – dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- e) – das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 41 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do diretor sócio cultural e administrativo.

Parágrafo Único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Coordenadoria Executiva.

Art. 42 – O dirigente voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 43 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocado e com presença mínima de 10% dos associados quites com suas obrigações sociais pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício da FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas.

Parágrafo Único – A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a suas dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administração da associação não serão remuneradas.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL:

Art. 44 - As eleições para renovação da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal realizam-se simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto, e será convocada pela FAMOAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será eleita uma comissão eleitoral nos termos deste Estatuto que juntamente com os candidatos inscritos fará um regimento do processo eleitoral para a realização das eleições.

Art. 45 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Associação garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 46 - só poderá participar do processo eleitoral como eleitor ou candidatos os moradores devidamente associados conforme previsto neste estatuto, caso a associação não tenha associados à comissão eleitoral através de seu presidente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar um edital de convocação convidando os moradores para se associar e mais 30 (trinta) dias para realizar a eleição.

Art. 47 - se a associação não tiver associado e o art. 46 não for cumprido qualquer associado poderá solicitar da FAMOAL, a anulação da eleição, e em ultima instância a justiça comum.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 48 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal e em última instância pela Assembléia Geral, ouvindo as determinações deste Estatuto e da FAMOAL

Art. 50 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas

+ Revisão de Tomaz dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Alagoas - CEP 57020-200

as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 51 O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, às 20:00 horas do dia 22 de Setembro de 2009, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembléia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maceió-AL, 22 de Setembro de 2009.

Rosineide Tonaz dos Santos

Rosineide
RUA MARINHO DE AL LAMA
ADVOGADA
OAB/AL 3227

X

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
RUA Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança com firma(s) de:
ROSINEIDE TONAZ DOS SANTOS*****
MACEIO, 07 DE OUTUBRO DE 2010
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARFENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILKA RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo: 1167462 - Operador: GENTL
Valor: R\$ 3,00



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / Fax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **2960798**
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
15/10/2010
MACEIO-AL

Daniel Paes de Gerqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Rosineide Tomaz dos Santos
ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
 Coordenadora Geral

Eliane dos Santos
ELIANE DOS SANTOS
 Coordenador Adjunto

Jefferson Rodrigo dos Santos
JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS
 Coordenador Administrativo

Inaldo José Joaquim
INALDO JOSÉ JOAQUIM
 Coordenador Financeiro

Luizineide Nunes de Souza
LUZINEIDE NUNES DE SOUZA
 Coordenador Cultural Esporte e Lazer

Daniel Augusto dos Santos
DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS
 1º - Conselheira Fiscal

Manoela Leite Santos
MANOELA LEITE SANTOS
 2º - Conselheira Fiscal

Maria Gracilene de Andrade
MARIA GRACILENE DE ANDRADE
 3º - Conselheira Fiscal

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
 1º - Suplente do Conselho Fiscal

José Petrucio dos Santos
José Petrucio dos Santos
 2º - Suplente do Conselho Fiscal

Após a Diretoria declarada empossada, Os Coordenadores relacionados Acima, assinaram a presente ata, que também se constitui em TERMO DE POSSE. Para um mandato de 04(quatro) anos compreendendo o período de 22 de Setembro de 2009 à 22 de Setembro de 2014 Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão solene de posse, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Secretária e pelo o presidente a mesa dos trabalhos Maceió -AL 22 de Setembro de 2009.

José Cicero Vieira de Oliveira
José Cicero Vieira de Oliveira
 Presidente da Mesa dos Trabalhos

Rosineide Tomaz dos Santos
Rosineide Tomaz dos Santos
 Secretária da Mesa dos Trabalhos



Jose Joaquim e Jose Cicero Vieira de Oliveira, de f.

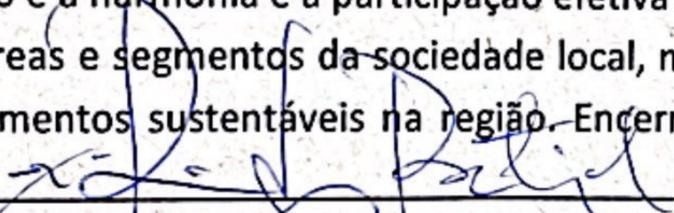
Luizineide Nunes de Souza
 Manoela Leite Santos - Tabelião
 Daniel Paes de Cerqueira - Escrevente
 Luizineide Nunes de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Manoela Lima Alexandre - Escrevente
 Ally Costa Santos - Escrevente



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 RECONHECO por semelhança 0002 firma(s) de:
 ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS E JEFFERSON
 RODRIGO DOS SANTOS*****
 MACEIO, 15 DE OUTUBRO DE 2010
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARTIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAHALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Cariótipo: 1170032 - Operador: LUIZ
 Valor: R\$ 3,00

Daniel Paes de Cerqueira
 3º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

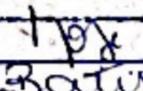
Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h, na sede da Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio – ASBEMEP, C.N.P.J Nº 13.090.677/0001-00, situada no Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 09, Benedito Bentes II, Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros da entidade, moradores associados, com o objetivo de excluir do estatuto da entidade em síntese, conforme artigo 49 do estatuto social, onde menciona que a FAMOAL – Federação das Associações de Moradores do Estado de Alagoas, é responsável pelas movimentações da entidade, no que tange, alterações estatutárias, eleições dentre outros. A assembleia geral foi constituída no sentido de tornar o estatuto da entidade, livre e independente da citada federação de moradores, haja vista, que foi constatado a total falta de interesse de agir em prol das demandas da ASBEMEP e seus associados, fato que resulta da aprovação em assembleia geral, quanto a exclusão da citada federação de moradores do estatuto social. A senhora, Rosineide Tomaz dos Santos, Coordenadora Geral da ASBEMEP, tomou a palavra, esclarecendo que a partir desta data, não mais existe a possibilidade do vínculo da associação beneficente estar ligada diretamente a federação de moradores, em se tratando que todos os atos da entidade ASBEMEP, já são perfeitamente dirimidos e elaborados pela Diretoria ou sua coordenadoria. Pela ordem, todos os membros da coordenação da entidade, tiveram a oportunidade de em seus argumentos, mencionar sobre a importância da associação se mantiver livre de qualquer vínculo estatutário com qualquer entidade ou federação, que a união e a harmonia e a participação efetiva da comunidade já se faz presente em todas as áreas e segmentos da sociedade local, motivo para implementar as ações de desenvolvimentos sustentáveis na região. Encerrando os trabalhos, eu, José Ricardo Batista , secretariei os trabalhos à mesa, lavrando esta ata em 02 (duas) vias de igual teor, dando fé a todas as informações existentes.



Conjunto Freitas Neto, Maceió, 06 de junho de 2017.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Merlano, 101
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200
Tabelião



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s)  <u>Ricardo Batista</u>
	Em test ^o  da verdade. Maceió(AL), 27 JUN. 2017
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



1. Coordenadora Geral: Rosineide Tomaz dos Santos
 Rosineide Tomaz dos Santos
 RG Nº 746.556 SEDS/AL
 CPF Nº 054.675.564-01
 Estado Civil: Casada
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto Quadra A, 08 – B. Bentes,
 Maceió/AL

5º DISTRITO

2. Coordenadora Adjunta: Maria Aparecida de O. Silva
 Maria Aparecida de Oliveira Silva
 RG Nº 59.8983 SEDS/AL
 CPF Nº 777.439.464-87
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 02, B. Bentes II,
 Maceió/AL



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Rosineide Tomaz dos Santos
da da verdade.
 Em testº 27 JUN. 2017
 Maceió(AL).

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Carqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quinderê Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

5º DISTRITO

3. Coordenador administrativo: Rosicleide Tomaz dos Santos
 Rosicleide Tomaz dos Santos
 RG Nº 34813730 SEDS/AL
 CPF Nº 099.561.264-11
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 08,
 Benedito Bentes II - Maceió/AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de Maria Aparecida de Oliveira Silva e Rosineide Tomaz dos Santos
 Em Testº 28/06/2017 da verdade.
 Maceió-AL.

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Samia Bastos da R. Silva - Substituta



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6403546. O que certifico e dou fé.

Ane Paes de Funderl
 Maceió-AL, 03/07/2017

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Floriano, 101
 Maceió-Alagoas - CEP.: 57020-200
 Tabelião

5º DISTRITO

4. Coordenador Financeiro: Jefferson Rodrigo dos Santos
Jefferson Rodrigo dos Santos

RG Nº 30993911 SEDS/AL
CPF Nº 015.692.854-03
Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Motorista
End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 08,
Benedito Bentes II, Maceió/AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fimmas(s) de Jefferson

Em Teste da da verdade.
Maceió-AL, 28/06/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



5º DISTRITO

5. Coord. De Cultura, esporte e lazer: Manoela Leite Santos

Manoela Leite Santos
RG Nº 35081627 SEDS/AL
CPF Nº 104.294.074-67
Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: do lar
End: Conjunto Freitas Neto, Quadra 12, 03
Benedito Bentes II, Maceió/AL

Assinaturas dos moradores, abaixo:

Jorge Felix da Silva
Pumunike Rosalino da Silva
JOSE DA SILVA LORENCO
JOSE ERICK DE OLIVEIRA

R. 6

Valdo Carlos dos Santos

Jefferson
Sâmia Marlene da Silva

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fimmas(s) de Manoela

Em Teste da da verdade.
Maceió-AL, 29/06/17

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabella

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**

(Conjunto Freitas Neto Quadra A n 09)

Fone: 98896-9694

CNPJ: 13.090.677/0001.00

Rosineide Tomaz de Aquino

RG :746550

CPF: 05467556401

RELATORIO

Maceió-AL, 17 de fevereiro de 2022.

Nossa associação foi fundada em 2002 no intuito de ajudar a comunidade do FREITAS NETO e VIZINHOS, nossa associação não tem fins lucrativos e nem ajuda do governo, nossa associação tem vários PROJETOS que atende várias crianças, adolescentes e idosos, temos grupos de capoeira que atende crianças e 30 adolescentes, temos também um grupo de adolescentes que fazem várias atividades em nossa entidade e na associação para atende 292 famílias junto com o mesa Brasil temos o programa do leite que atende 50 famílias cadastrada. A associação menina Petrúcio é muito importante para toda a comunidade, porém nós lutamos para poder ajudar todas as famílias carente de nossa comunidade e vizinhos atendemos desde já contamos com seu apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

*INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE
PRIMEIROS SOCORROS AOS
SERVIDORES DAS UNIDADES DE
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.*

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as unidades de ensino públicos municipais devem disponibilizar aos seus servidores efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, 8 (oito) horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros

§2º Em todas as unidades de ensino públicos municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata essa Lei.

Art. 3º. Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Art. 4º. Todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades de Administração municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Vereador

ALDO LOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a prestação de serviços de primeiros socorros é de suma importância para evitar um possível agravamento de lesões decorrentes de quaisquer acidentes que acometam as pessoas.

Os acidentes se tornam ainda mais iminentes quando se convive e trabalha com adolescentes e, em sua maioria, crianças. A falta de consciência sobre os riscos a que são submetidas é o principal motivo para os pequenos e até maiores acidentes.

Por conta disso, há necessidade de se adotar a prática rotineira de treinamento dos servidores encarregados das unidades de ensino público municipal no que se refere aos primeiros socorros nas vítimas de acidentes que nelas ocorrem. Evitando, assim, um possível agravamento dos rotineiros acidentes nas escolas públicas municipais.

Por isso, ante a relevância da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador